DIÁRIO OFICIAL

SANTA MARIA DA SERRA

Conforme Lei Municipal nº 1486, de 03 de fevereiro de 2022

Sumário

PODER EXECUTIVO 1

LICITAÇÕES E CONTRATOS 1

Quarta-feira, 11 de Novembro de 2026 796 Acesse em www.santamariadaserra.sp.gov.br/portal/diario-oficial

DIÁRIO OFICIAL

SANTA MARIA DA SERRA

Conforme Lei Municipal nº 1486, de 03 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 11 de Novembro de 2026 | Edição Nº 796 | Página 1

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECISÃO ADMINISTRATIVA

CONCORRÊNCIA Nº 004/2026 - PROCESSO Nº 0388/2026 - CONTRATO Nº 091/2026

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: DECISÃO ADMINISTRATIVA DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO, DECLARAÇÃO DE CESSAÇÃO DOS EFEITOS DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ORIGINAL E AUTORIZAÇÃO PARA CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES REMANESCENTES

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA SERRA, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, JOSIAS ZANI NETO, no uso de suas atribuições legais, considerando os elementos constantes do processo administrativo em referência;

CONSIDERANDO que a Concorrência nº 004/2026 foi regularmente processada, adjudicada e homologada, tendo sido celebrado o Contrato Administrativo nº 091/2026 com a empresa JVP CANDIDO DE ALMEIDA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA., inscrita no CNPJ nº 66.902.862/0001-18;

CONSIDERANDO que a empresa contratada deixou de apresentar, dentro dos prazos estabelecidos, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e a garantia contratual (caução), exigidas no edital e no instrumento contratual;

CONSIDERANDO que a contratada foi devidamente notificada para regularização das pendências, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem que houvesse a regularização das obrigações contratuais;

CONSIDERANDO que o descumprimento das obrigações assumidas caracteriza motivo para extinção contratual, conforme artigo 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o artigo 138, inciso I e § 1º, da referida legislação autoriza a extinção unilateral do contrato mediante ato escrito e fundamentado da Administração;

CONSIDERANDO que o artigo 90, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021 permite a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para contratação do objeto remanescente em consequência da extinção contratual;

CONSIDERANDO o interesse público na continuidade da contratação e a necessidade de evitar prejuízos à Administração Municipal;

DECIDE:

Art. 1º Fica determinada a EXTINÇÃO UNILATERAL do Contrato Administrativo nº 091/2026, celebrado com a empresa JVP CANDIDO DE ALMEIDA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA., decorrente da Concorrência nº 004/2026, em razão do descumprimento das obrigações contratuais, com fundamento nos artigos 137, inciso I, e 138, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Fica AUTORIZADA A CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES REMANESCENTES, observada a ordem de classificação da Concorrência nº 004/2026, para manifestação de interesse na contratação do objeto remanescente, nos termos do artigo 90, § 7º, combinado com os §§ 2º e 4º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º A convocação deverá observar, inicialmente, as condições propostas pela licitante originalmente vencedora, inclusive quanto ao preço. Na hipótese de ausência de interessados, poderão ser adotados os procedimentos de negociação previstos no artigo 90, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º Em decorrência da extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 091/2026, DETERMINO O REGISTRO DO ENCERRAMENTO DOS EFEITOS DA CONTRATAÇÃO ORIGINAL, realizada com a empresa JVP CANDIDO DE ALMEIDA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA., inscrita no CNPJ nº 66.902.862/0001-18, ficando reconhecida a impossibilidade de continuidade da execução do objeto contratual pela referida empresa, em razão da extinção do vínculo contratual.

Parágrafo único. A presente determinação não implica anulação ou revogação do procedimento licitatório, permanecendo preservados os atos originais de adjudicação e homologação para fins de histórico, transparência e controle, sem prejuízo da formalização de nova contratação do objeto remanescente.

Art. 5º Determino ao Setor de Licitações e Contratos que adote as providências necessárias à formalização da extinção contratual e à convocação dos licitantes remanescentes, observadas as exigências de habilitação e demais condições previstas no edital.

Art. 6º Determino a avaliação da responsabilidade administrativa da empresa contratada, com eventual instauração de procedimento próprio para aplicação das sanções legalmente cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

Santa Maria da Serra, 11 de novembro de 2026 - JOSIAS ZANI NETO - PREFEITO MUNICIPAL